

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do expediente em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA a publicação da Portaria ARTESP nº 55, de 26 de maio de 2022, nos termos da minuta apresentada à fl. 42, que designa o empregado público VICTOR GOMES CRHAK, portador da cédula de identidade RG nº 33.319.008-7, para exercer a função gratificada de SUPERVISOR DE EQUIPE, a partir de 01 de junho de 2022.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos e da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações Correio Eletrônico (fl. 35), Declaração UGA/RH s/n (fl. 41), FD UGA 01558/22 (fl. 43) e FD UGA 01562/22 (fls. 44 e 45).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº1.292, de 27-05-2022

Dispõe sobre o cronograma de eventos do primeiro processo de revisão tarifária de água e esgoto da SAEG – Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando que a ARSESP possui competência para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, na forma da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e da Lei Complementar nº 1.025/07 do Estado de São Paulo;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o município de Guaratinguetá e o Estado de São Paulo, que delegou à ARSESP a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação dos serviços;

Considerando o ofício 10.00/011/2022, de 19 de janeiro de 2022, que solicita estudo para realização da primeira revisão tarifária dos serviços de água e esgoto da SAEG Guaratinguetá, DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o cronograma de etapas e atividades da 1ª Revisão Tarifária Ordinária, conforme Anexo I.

Art. 2º. A Tarifa Média Máxima (PM) será divulgada até 15 de fevereiro de 2023 e aplicada nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.445/2007.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ETAPAS E ATIVIDADES DA 1ª RTO DA SAEG

Etapa	Descrição	Período
1	Publicação da proposta de metodologia da 1ª RTO	30/06/2022
2	Consulta Pública - Metodologia da 1ª RTO	01/07/2022 a 22/07/2022
3	Publicação do Relatório Circunstanciado e Nota Técnica Final da Metodologia	11/08/2022
4	Recebimento do Plano de Negócios da SAEG	22/09/2022
5	Publicação da Nota Técnica Preliminar - Cálculo do PO	22/12/2022
6	Consulta Pública e Audiência Pública - Cálculo do PO	23/12/2022 a 13/01/2023
7	Publicação do Relatório Circunstanciado, Nota Técnica Final e Deliberação do PO	15/02/2023

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.293, de 27-05-2022

Dispõe sobre o reajuste dos valores das margens de distribuição, a atualização do custo médio ponderado do gás e do transporte, o repasse das contas gráficas, sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a ser aplicada no mercado livre e as tabelas tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A. – Naturgy e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.163, de 26 de maio de 2021 e a Deliberação ARSESP nº 1.273, de 23 de fevereiro de 2022.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando o disposto nos artigos 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições da Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão nº CSPE/03/00, de 31 de maio de 2000, firmado entre o Estado de São Paulo e a Gás Natural São Paulo Sul S.A. para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 977, de 08 de abril de 2020, que estabelece os critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades , pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador e as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Nota Técnica NTF-0018-2022, que apresenta os resultados da análise para o processamento de reajuste tarifário anual da Naturgy;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.273, de 23 de fevereiro de 2022, que apresenta as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;

Considerando a correspondência CARTA PRESI 01, de 18 de maio de 2022, enviada pela Naturgy à Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente, com cópia para ARSESP, com propostas para tratamento do presente reajuste tarifário; e

Considerando o Ofício SIMA/GAB/606, de 26 de maio de 2022, que solicita à ARSESP que faça os tratamentos tarifários conforme proposta da concessionária,

DELIBERA:

Art. 1º. Reajustar em 14,614763% os valores máximos das margens de distribuição da Deliberação ARSESP nº 1.163/2021. Parágrafo único. O percentual indicado resulta da variação acumulada no IGP-M de maio de 2020 a abril de 2021, igual a 14,660863%, descontada do Fator X de 0,0461%.

Art. 2º. Reajustar em 7,05% os valores máximos das margens de distribuição da Deliberação ARSESP nº 1.163/2021 nos segmentos residencial e comercial.

Art. 3º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme incisos abaixo: I – Os custos médios ponderados do gás e do transporte fixados nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicáveis, correspondem respectivamente a R\$ 2,31645/m³ e R\$ 0,3957/m³;

II – O custo médios ponderados do gás e do transporte fixados nas tarifas dos demais usuários, quando aplicáveis, correspondem respectivamente a R\$ 2,3135/m³ e R\$ 0,3957/m³;

III – O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica é de R\$ 0,688224/m³ para os segmentos residencial e comercial e de R\$ -0,105502/m³ para os demais segmentos;

IV – O valor da parcela de recuperação de penalidades é de R\$ 0,009974/m³; e

V – O valor da parcela de recuperação das despesas com perdas regulatórias de gás canalizado é de R\$ 0,013222/m³.

§ 1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º. O custo total do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e

da COFINS, é de R\$ 3,762165/m³ para os segmentos residencial e comercial e de R\$ 2,886697/m³ para os demais segmentos.

Art. 4º. Aprovar o Termo de Ajuste K igual a zero, referente ao ano regulatório 2020/2021, do quinto ciclo tarifário (jun/2020 a mai/2021), não havendo, portanto, efeitos tarifários.

Art. 5º. Publicar as tabelas de valores, conforme segue: I – Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas; constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II – Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoeletrônico (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final) e das margens máximas dos Segmentos Climatização e Geração de Energia, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III – Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoeletrônica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor), constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV – Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes no Anexo 4 desta Deliberação;

V – Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido – GNC e Gás Natural Liquefeito - GNL, constante no Anexo 5 desta Deliberação; e

VI – Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 6 desta Deliberação.

Art. 6º. O valor a título de PIS/PASEP e da COFINS contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde a 9,00%.

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 7º. O preço do gás, considerado para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderá ser revisto pela ARSESP a qualquer tempo, para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na sua aquisição, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 8º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.163, de 26 de maio de 2021 e a Deliberação ARSESP nº 1.273, de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 9º. Esta Deliberação entrará em vigor em 31 de maio de 2022.

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m³	16,75	0,000000
2	1,01 a 7,00 m³	13,10	6,862424
3	7,01 a 16,00 m³	14,12	6,706982
4	16,01 a 41,00 m³	15,73	6,601509
5	> 41,00 m³	16,24	6,587011

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	Faixa Única	0,00	6,867988

Notas:
1) Os valores não incluem ICMS
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50,00 m³	41,87	7,038361
2	50,01 a 500,00 m³	65,42	6,489043
3	500,01 a 5.000,00 m³	250,83	6,116296
4	> 5.000,00 m³	5.452,59	5,066091

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:
1) Os valores não incluem ICMS
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	447,35	6,214163
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	8.946,54	4,570417
3	50.000,01 a 300.000,00 m³	41.462,95	3,867560
4	300.000,01 a 500.000,00 m³	107.803,66	3,631742
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	119.167,84	3,513274
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m³	128.292,49	3,442213
7	> 3.000.000,00 m³	164.302,24	3,410138

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:
1) Os valores não incluem ICMS
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	3,414422
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	3,264321
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	3,264321

Notas:
1) Os valores não incluem ICMS
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 200,00 m³	442,24	0,631366
2	200,01 a 5.000,00 m³	4.252,15	0,631366
3	5.000,01 a 40.000,00 m³	8.946,54	0,631366
4	40.000,01 a 100.000,00 m³	11.505,20	0,631366
5	100.000,01 a 500.000,00 m³	34.515,64	0,391309
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	46.020,84	0,312420
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	57.526,06	0,306312
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	92.041,65	0,284994
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	115.052,09	0,264442
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	126.557,29	0,245790
11	> 20.000.000,00 m³	161.072,93	0,176517

Climatização - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Geração de Energia - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e

do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:
1) Os valores não incluem ICMS
2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,886697/m³.
5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.
6) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 200,00 m³	442,24	0,631366
2	200,01 a 5.000,00 m³	4.252,15	0,631366
3	5.000,01 a 40.000,00 m³	8.946,54	0,631366
4	40.000,01 a 100.000,00 m³	11.505,20	0,631366
5	100.000,01 a 500.000,00 m³	34.515,64	0,391309
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	46.020,84	0,312420
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	57.526,06	0,306312
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	92.041,65	0,284994
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	115.052,09	0,264442
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	126.557,29	0,245790
11	> 20.000.000,00 m³	161.072,93	0,176517

Notas:
1) Os valores não incluem ICMS
2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,886697/m³.
5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.
6) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 4 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY SEGMENTO INTERRUPTÍVEL

DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	447,35	3,327466
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	8.946,54	1,683270
3	50.000,01 a 300.000,00 m³	41.462,95	0,980863
4	300.000,01 a 500.000,00 m³	107.803,66	0,745045
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	119.167,84	0,626577
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m³	128.292,49	0,555516
7	> 3.000.000,00 m³	164.302,24	0,523441

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:
1) Os valores não incluem ICMS
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.